



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 034/2017 – 20 a 26/10/2017

## ATAS DE REUNIÕES

**Reunião Ordinária 17/10/2017** – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 113ª (centésima – décima terceira) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 17 (dezesete) de outubro de dois mil e dezesete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foi feita a leitura do expediente e apresentadas as seguintes proposições: 1- Projeto de Lei nº 59/2017, que "Cria a Medalha Desembargador José Nepomuceno da Silva", de autoria do Executivo; 2 – Projeto de Resolução nº 22/2017, que "Concede Medalha ao Mérito Esportivo", de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 3 – Indicação nº 262/2017, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. As Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde e de Defesa do Meio Ambiente apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 58/2017, o qual foi aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em Redação Final. Após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas apresentaram Parecer favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 10/2017, a qual foi aprovada pelo Plenário em discussão e votação única. O Projeto de Resolução nº 10/2017 foi aprovado em 2ª discussão e votação. Dando seguimento a Comissão Especial apresentou Parecer favorável aos Projetos de Resolução nºs 20 e 21/2017, os quais foram aprovados em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em suas Redações Finais. As Indicações nºs 260 e 261/2017 também obtiveram aprovação do Plenário. Ato contínuo o Sr. Presidente nomeou Comissão Especial composta pelo Vereadores Nilma Aparecida Silva, Carlos Roberto Pereira e Rodrigo Vieira Duarte para fornecer Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 22/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Projeto de Lei nº 59/2017, o Projeto de Resolução nº 22/2017, a Redação Final do Projeto de Resolução nº 10/2017 e a Indicação nº 262/2017. Às 20h35 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

## PROJETOS DE LEI

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/materia-legislativa/311>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 060/2017 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Ouro Branco publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização.

**Art. 2º**- A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

I -o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) lombadas eletrônicas;
- b) radares;
- c) agentes de trânsito;

II — o valor total lançado no mês;

III — o valor total arrecadado no mês;

**Art.3º**- Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

**Art. 4º**- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art.5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art.6º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 19 de Outubro de 2017.

José Irenildo Freires de Andrade - Vereador

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/materia-legislativa/293>

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 061/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, POVOADOS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

**Art. 2º** - A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural. Parágrafo Único – As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

**Art. 3º** - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

**Art. 4º** - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, ruas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.

**Art. 5º** - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs,

entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

**Art. 8º** - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

**Art. 9º** - Fica a Secretaria de Gestão Urbana através do Departamento de Trânsito responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação e publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de outubro de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

## PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 060/2017 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 061/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, POVOADOS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- INDICAÇÕES 264/2017

### CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

**Assinado Digitalmente pelo:**

Diretor Administrativo